



TERMO DE CONTRATO Nº009/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

O **Município De Cerro Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.000.223/0001-77, com sede na Av. 12 de Maio, nº370, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Edson Joel Lawall**, brasileiro, casado, CPF Nº430.558.770-04, residente e domiciliado na Rua Henrique Hübner, nº 407, centro, nesta cidade, doravante denominada **Contratante** e, de outro lado, a Empresa: **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.492.141/0020-58, estabelecida na Rua Frederico Mentz , nº 1017, Bairro Navegantes, município de Porto Alegre- RS, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, na sua 31ª alteração, conforme, **Inexigibilidade nº 001/2024, Processo nº 7/2024**, de 26 de janeiro de 2024, em conformidade com o Art. 74, Inciso I e § I da Lei 14.133/2021, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com fornecimento de peças, para conserto da MOTONIVELADORA CASE, CHASSI HBZN0845EEAF03905, LOTADA NA SMOSPT, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
MATERIAIS					
1	ANEL DE AÇO P/AJUSTE, MOTONIVELADORA CASE	UN	2	5,69	11,38
2	GRAXEIRA, MOTONIVELADORA CASE	UN	1	28,38	28,38
3	ANEL O-RING DE BORRACHA 3,5, MOTONIVELADORA CASE	UN	1	206,02	206,02
4	BUCHA DE BRONZE, MOTONIVELADORA CASE	UN	1	341,99	341,99
5	COROA GIRA-CÍCULO USINADA, MOTONIVELADORA CASE	UN	1	8.066,42	8.066,42
6	BUJÃO DE AÇO, MOTONIVELADORA CASE	UN	1	24,96	24,96
7	ANEL DO RETENTOR, MOTONIVELADORA CASE	UN	1	91,87	91,87
8	75223506- CJ. SOLDA DO EIXO, MOTONIVELADORA CASE	UN	1	2.456,36	2.456,36
9	CALÇO DE AÇO 0,20MM, MOTONIVELADORA CASE	UN	2	13,39	26,78



10	CALÇO DE AÇO 0,25MM, MOTONIVELADORA CASE	UN	1	44,99	44,99
11	ANEL O-RING, MOTONIVELADORA CASE	UN	1	19,47	19,47
12	EIXO DE AÇO C/ROSCA SEM-FIM, MOTONIVELADORA CASE	UN	1	2.472,89	2.472,89
13	ROLAMENTO ROLO CONIC, MOTONIVELADORA CASE	UN	2	1.450,60	2.901,20
Total material R\$		16.692,62			
SERVIÇOS					
1	TESTE E ANÁLISE TÉCNICA	SV	1	2.535,00	2.535,00
2	MÃO DE OBRA (DESMONTAGEM E MONTAGEM DA CAIXA DE REVERSÃO DO CÍRCULO)	SV	1	1.600,00	1.600,00
Total serviços R\$		4.135,00			
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 20.827,62					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Pelos serviços e peças contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.827,62 (vinte mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

2.2 - No preço ajustado consideram-se inclusos todos os custos da CONTRATADA referente aos serviços prestados e o fornecimento de peças, bem como despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, previdência social, impostos, taxas, seguros, fretes, e tudo mais que for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal e relatório exarado pelo fiscal deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

5.1 – Não haverá reajuste.



CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1 - A despesa pública decorrente deste contrato correrá à conta seguinte dotação orçamentária:
Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos: Despesa desdobrada 2388.
Material p/manutenção de máquinas e equipamentos: Despesa desdobrada 1734.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência é de 60 dias a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

9.1 O conserto deverá ser realizado, atendendo a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, usando peças genuínas, devendo ser realizadas “On Site”, ou seja, no Parque de máquinas da Prefeitura municipal.

9.2- O custo com o deslocamento da equipe para realização da revisão deverá ser a cargo do fornecedor;

9.3- No caso de eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto, que será admitida em caso excepcional devidamente justificado, o transporte será efetuado, sob autorização desta Prefeitura, ocasião em que são de responsabilidade do fornecedor todas as despesas com o transporte. Se houver necessidade da manutenção ser realizada na sede da empresa, está deverá ocorrer em um prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da retirada do equipamento do município.

9.4- As peças utilizadas deverão possuir no mínimo 3 meses de garantia a contar de sua troca;



9.5- No caso de necessidade de substituição (dentro do prazo de garantia) de peças, objeto deste contrato, fica a CONTRATADA responsável por todos os custos envolvidos, diretos ou indiretos.

9.5.1- Neste caso, o serviço de substituição deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado realizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

12.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.5 - Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a CONTRATADA, ou que este venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Os serviços serão fiscalizados pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, o senhor Charles Ricardo Pettermann, ou outro servidor que vier a substituir o mesmo, durante sua vigência, podendo a pessoa determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem em conformidade com as cláusulas contratuais aqui avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- 1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 2) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 3) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca do Município de Cachoeira do Sul - RS.

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Setor de Licitações



Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: 0800 000 3904
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

17.2 - E por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cerro Branco, 06 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDSON JOEL LAWALL
Data: 08/02/2024 17:03:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON JOEL LAWALL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**RAFAEL
MALUCELLI**
I:03171276
917
Assinado de forma digital por RAFAEL MALUCELLI:03171276917
Dados: 2024.02.06 22:52:16 -03'00'

**LUIZ HENRIQUE
DAL MOLIN
MOLINARI:7923
0172987**
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI:7923017298
Dados: 2024.02.07 15:01:49 -03'00'

RAFAEL MALUCELLI
FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS
E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

LUIZ HENRIQUE DA MOLIN MOLINARI
FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS
E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Sirlene Pacheco

Visto pela Procuradoria Jurídica:

Documento assinado digitalmente
gov.br GEOVANA ZUCHETTO
Data: 09/02/2024 08:30:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonas da Silva Pereira

Geovana Zuchetto
OAB/RS 58.663